

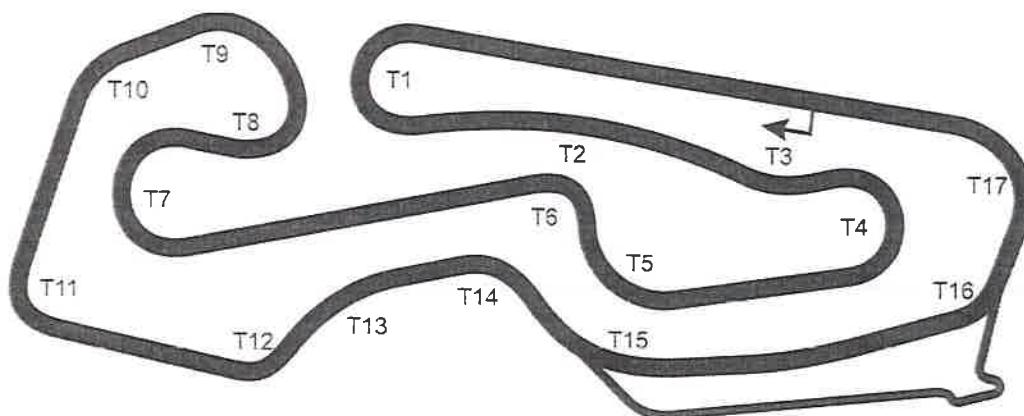
LICENÇA NACIONAL DE CIRCUITO

GRAU 2 KARTING - TROFEUS E LAZER

Válida de 01 / 07 / 2021 até 31 / 12 / 2024

Emitida para o circuito permanente de KARTING DO FAIAL para a configuração abaixo, que à data de emissão da presente licença respondia às condições e às normas de segurança mínimas exigidas pela FPAK para a realização de corridas de karting nacionais organizadas de acordo com os regulamentos da FPAK e apenas para as categorias de viaturas permitidas no grau da licença tal como acima especificado, de acordo com a definição prevista no Código Desportivo Internacional.

A emissão desta licença é uma condição necessária para efectuar um pedido de organização no circuito de uma prova para as categorias de viaturas previstas por esta licença, mas por si só não é suficiente para assegurar a inscrição de uma destas provas no quadro de um Campeonato FPAK.



Extensão do circuito (de acordo com o CDI): 1040m
Sentido do percurso: **Anti-Horário**
Lado da Pole para partida parada: **Lado Esquerdo**
Lado da Pole para partida lançada: **Lado Esquerdo**
Largura de referência: 8 m

Data da inspecção final: **5 de Maio 2021**
Inspector: **Victor de Sousa**
Referência do plano de circuito: **ND**
Número: **58/2021**

Lisboa, 01 de Julho 2021

O Presidente da FPAK
Ni Amorim

CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA LICENÇA

Art. 1: A FPAK emite uma licença comprovando que o circuito apresenta as condições mínimas de segurança exigidas em função dos veículos especificados pelo grau da licença.

Art. 2: A validade da licença implica a manutenção, durante a validade especificada, do mínimo de segurança exigido pela FPAK, a qual se reserva o direito de retirar, suspender ou modificar esta licença, sob a recomendação das suas Comissões.

Art. 3: A entidade responsável pelo circuito, terá a responsabilidade de fazer respeitar todas as regras de segurança e condições do CDI da FIA e todos os outros regulamentos da FPAK que se aplicam a esta licença.

Art. 4: A FPAK reserva-se o direito de intervir ou de inspecionar o circuito, sempre que o entender necessário.

Art. 5: A configuração do circuito e das suas instalações no momento da inspecção da FPAK, será ilustrada sobre uma planta devidamente datada, a qual ficará simultaneamente em posse da FPAK e da entidade responsável pelo circuito, e fará parte integrante da presente licença, que a entidade responsável pelo circuito colocará à disposição, sob pedido, do Director de Corrida, do Director de Prova ou dos Comissários Desportivos de toda a prova nacional. A planta será actualizada pela entidade responsável pelo circuito e comunicada à FPAK cada vez que for implementada uma alteração com o acordo da FPAK ou poderá apenas sê-lo a pedido desta última. As modificações ao traçado ou a qualquer elemento relativo à segurança, que não tenham sido expressamente aprovados sob a planta e previamente confirmadas por escrito pela FPAK, implicarão a anulação retroactiva da licença a contar desde a data da modificação. Poderão ser admitidas excepções para reparações ou modificações introduzidas por ocasião de uma prova nacional ou imediatamente antes desta, com vista a reparar qualquer estrago resultante de causas que escapem ao controle da entidade responsável pelo circuito ou para resolver um problema que tenha surgido unicamente durante uma prova, sempre sob reserva das seguintes condições:

- O Director de Corrida, o Director de Prova (se existir) e os Comissários Desportivos da prova devem assegurar-se que as modificações são efectuadas no respeito das normas mínimas de segurança compatíveis com a licença da FPAK e não comprometerão a segurança dos espectadores, dos oficiais e dos concorrentes.

- Estas modificações devem ser vistoriadas pelos Comissários Desportivos e devidamente informadas à FPAK, na primeira oportunidade..

Art. 6: Na sequência da emissão desta licença, estabelecida segundo as mais recentes normas de segurança em vigor para o traçado, as instalações ou transformações do circuito, não será de atribuir uma qualquer responsabilidade à FPAK por ocasião de um incidente ou acidente ocorrido no decurso de provas ou de treinos. Sempre que no decurso de um treino ou de uma prova, um acidente implique a hospitalização de uma pessoa, ou origine uma deformação significativa do habitáculo da viatura ou dos dispositivos de segurança do circuito (ou demonstre a eficácia de tais dispositivos em caso de acidente de forte impacto), compete ao responsável de circuito submeter um relatório detalhado das circunstâncias, os feridos físicos, os danos materiais que ocorreram em viaturas, bem como nas instalações do circuito, à FPAK. O relatório em questão deve, na medida do possível, incluir: um registo video da viatura e do local do acidente, o qual deverá ser recolhido imediatamente após os acontecimentos; os dados registados pela equipa da viatura; um relatório técnico sobre o estado da viatura; relatórios médicos; relatórios de testemunhas e do comissário de pista.